

DECRETO Nº 86.684/2016 - PMB, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a investidura de servidor em cargo de provimento efetivo e empregado em emprego público, mediante concurso público, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais, Considerando a competência que lhe é outorgada pelo art. 94, inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém - LOMB, para expedir atos próprios da atividade administrativa; e,

Considerando a necessidade de sistematizar normas em vigor e uniformizar procedimentos de rotina a serem adotados para a investidura de servidor em cargo de provimento efetivo e empregado em emprego público, mediante concurso público, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

D E C R E T A:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a investidura de servidor em cargo de provimento efetivo e empregado em emprego público, mediante concurso público, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta. Art.

2º Para fins deste decreto considera-se:

I – Cargo público: como unidade básica da estrutura organizacional é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, criado por lei, que devem ser exercidas por um servidor público, com vínculo estatutário regido por lei própria, mediante retribuição padronizada e paga pelos cofres públicos;

II – Emprego público: como unidade básica da estrutura organizacional é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, criado por lei, que devem ser exercidas por um empregado público, com vínculo trabalhista, mediante retribuição padronizada e paga pelos cofres públicos;

III – Servidor efetivo: é o servidor público nomeado e empossado para o exercício em cargo de provimento efetivo, após aprovação em concurso público;

IV – Empregado público: é o agente titular das funções atribuídas ao emprego público, após aprovação em concurso público;

V – Convocação: é o ato por meio do qual a Administração Pública Municipal convoca candidatos aprovados em concurso público, observada a ordem de classificação, para comparecerem ao órgão ou entidade, a fim de satisfazer as exigências previstas em edital, na lei pertinente ao cargo respectivo e na Lei Municipal nº 7.502 de 1990;

VI – Investidura: é uma operação complexa constituída de atos da Administração Pública Municipal e do interessado, que permite o legítimo provimento do cargo público, que se inicia com a nomeação e se completa com a posse e o exercício;

VII – Ingresso: é o acesso do servidor na estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, que ocorre de modo originário por meio da nomeação;

VIII – Provimento: é o fato administrativo pelo qual se faz o preenchimento de um cargo público, com a designação de seu titular;

IX – Nomeação: é o ato administrativo da investidura que materializa o provimento originário no cargo público, que em se tratando de cargo efetivo deve sempre ser precedida de aprovação prévia em concurso público;

X – Posse: é o ato da investidura pelo qual ficam atribuídas ao servidor as prerrogativas, os direitos, os deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, que se materializa por meio de ato solene com a assinatura do termo de posse, pela autoridade competente e pelo empossado;

XI – Exercício: é o efetivo desempenho das atribuições do cargo, consumando o processo de investidura e conferindo ao servidor o direito à retribuição pecuniária como contraprestação pelo desempenho das funções inerentes ao cargo.

Art. 3º Compete ao Prefeito Municipal de Belém:

I – Autorizar a realização de concurso público para preenchimento de cargos vagos de necessidade permanente para a Administração Pública Municipal;

II – Homologar o resultado final do concurso público;

III – Deliberar acerca da prorrogação ou não do prazo de validade do concurso público;

IV – Nomear o candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas previstas em edital do concurso público, obedecendo a ordem de classificação, a disponibilidade orçamentária e financeira, a necessidade da Administração Pública Municipal e a legislação vigente;

V – Tornar sem efeito a nomeação de candidato convocado que não satisfizer as condições estabelecidas no edital do concurso público, na lei específica de criação do cargo e na Lei Municipal nº 7.502 de 1990.

Parágrafo único. No âmbito da Administração Pública Municipal Indireta a realização de concurso público e o processo de investidura ocorrerão por meio de atos expedidos pelo Diretor Presidente, conforme a respectiva lei de criação da entidade, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal de Belém em processo administrativo instruído, nos termos deste decreto, inclusive para fins de investidura em emprego público.

Art. 4º Caberá ao órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que tiver interesse em convocar candidato aprovado em concurso público:

I – Encaminhar ofício endereçado ao titular da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, contendo a justificativa motivada para a convocação de candidato para preenchimento de cargo de provimento efetivo, relatório com o quantitativo de servidores que compõem o respectivo quadro demonstrando a vacância do(s) cargo(s), comprovante de disponibilidade orçamentária e financeira à investidura do servidor e demonstrativo de impacto orçamentário no ano de exercício e no ano subsequente;

II – Determinar a lotação do servidor empossado;

III - Encaminhar ao Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos - DDRH/SEMAD, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a data de efetivo exercício do servidor, o termo de exercício devidamente preenchido e assinado pelo servidor e a sua chefia imediata, ou a declaração de não exercício, para os casos em que ocorrer a ausência do servidor dentro do prazo legal.

IV – Realizar a inclusão em folha de pagamento do respectivo órgão/entidade somente após a emissão do termo de exercício devidamente preenchido e assinado pelo servidor empossado e sua chefia imediata.

V – Monitorar a vigência do concurso público, submetendo à deliberação do Prefeito Municipal de Belém e do titular da SEMAD, a solicitação de prorrogação através de ofício, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento do prazo de validade. Parágrafo único. A nomeação de servidor oriunda de decisão judicial deverá ser encaminhada à SEMAD, exclusivamente, pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SEMAJ, para o devido cumprimento.

Art. 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração:

I – Deliberar junto ao Prefeito Municipal de Belém acerca das solicitações dos órgãos e entidades para convocação de candidato aprovado em concurso público e respectiva nomeação;

II – Autorizar o DDRH/SEMAD a proceder a elaboração dos atos de nomeação e convocação de candidato aprovado em concurso público, obedecendo a ordem de classificação;

III – Empossar o servidor nomeado e que satisfaça as condições estabelecidas no edital do concurso público, na lei específica de criação do cargo e na Lei Municipal nº 7.502 de 1990;

IV – Encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, os processos de registro dos concursos públicos e respectivas nomeações, nos termos da Instrução Normativa nº 05/2003-TCM, de 04 de setembro de 2003;

V – Deliberar junto ao Prefeito Municipal de Belém acerca da prorrogação de vigência dos concursos públicos de ofício ou a pedido do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP deverá informar aos órgãos e entidades, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a disponibilidade orçamentária para investidura de pessoal.

Art. 7º Para nomeação de servidor público em cargo de provimento efetivo deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I – O titular do órgão ou entidade interessado, deverá tomar as providências constantes do inciso I, do art. 4º, deste decreto.

II – Caberá ao DDRH/SEMAD:

a) Analisar a documentação relacionada no inciso I, do art. 4º, deste decreto, para deliberação do Secretário Municipal de Administração e providenciar/solicitar o saneamento de pendências, se for o caso;

b) Elaborar decreto de nomeação do candidato aprovado em concurso público, obedecendo a ordem de classificação;

c) Elaborar o edital de convocação do candidato, estabelecendo o prazo para apresentação da documentação e exames médicos exigidos para a habilitação, nos termos do edital do concurso público e legislação vigente;

d) Orientar os candidatos sobre a documentação, procedimentos de posse e exercício;

- e) Receber, analisar e conferir a documentação do candidato nomeado;
- f) Encaminhar o candidato que entregar toda a documentação solicitada à perícia médica para exame pré-admissional;
- g) Agendar data para posse e exercício, observando o prazo legal;
- h) Expedir declaração de não comparecimento no prazo da posse e a declaração de não cumprimento dos requisitos de investidura no cargo, para cada caso em que ocorrer;
- i) Elaborar decreto para tornar sem efeito a nomeação de candidato que não cumpriu os requisitos de investidura ou não tomou posse no cargo, observados os prazos determinados;
- j) Instruir, formalizar e administrar os processos de solicitação de prorrogação de posse e prorrogação de exercício, a fim de subsidiar, coletar e tornar pública a decisão da autoridade competente em Diário Oficial do Município - DOM;
- k) Solicitar ao DARH/SEMAD, o cadastro e registro funcional e financeiro do servidor empossado;
- l) Expedir carta de apresentação para o servidor devidamente empossado, em que contenha o prazo para que o mesmo entre em exercício;
- m) Elaborar termo de posse, termo de exercício e carta de apresentação do servidor ao órgão ou entidade solicitante;
- n) Instruir processo individual de investidura com o devido registro no protocolo geral para o arquivamento oficial;
- o) Instruir o processo de exoneração do servidor para os casos em que o órgão ou entidade de lotação expedir a declaração de não comparecimento, observado o prazo estipulado;
- p) Elaborar ofícios e instruir os processos de registro dos concursos públicos e respectivas nomeações, que deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, nos termos da Instrução Normativa nº 05/2003-TCM, de 04 de setembro de 2003;
- q) Monitorar a vigência do concurso público e respectivas prorrogações; r) Manter atualizados os relatórios de controle de concursos públicos, quanto aos candidatos nomeados e empossados nos respectivos cargos.

Art. 8º A SEMAD passa a ser a responsável exclusiva pelos procedimentos de investidura de servidor em cargo de provimento efetivo, respeitadas as competências

dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal determinadas em lei e neste instrumento.

Art. 9º As disposições deste decreto têm por objetivo padronizar e manter o controle da investidura de servidor, em cargo de provimento efetivo, a fim de salvaguardar direitos e o cumprimento de deveres pelos candidatos aprovados e classificados em concurso público e pelo Município de Belém, conforme a legislação vigente.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Lemos, em 17 de outubro de 2016.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR

Prefeito Municipal de Belém